

LEI N.º 6.945, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria – FURP, cujos recursos se destinam a apoiar as atividades e programas de trabalho da Procuradoria do Município.

Art. 2.º Compreendem-se como programas de trabalho desenvolvidos pela Procuradoria do Município, o conjunto de ações relativo à consecução das suas atribuições, inclusive o reaparelhamento administrativo, a aquisição de instalações e ampliação das instalações do órgão, bem como a qualificação profissional de seus integrantes e servidores.

Art. 3.º Constituirão recursos financeiros do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria do Município:

I - os relativos a honorários advocatícios a favor da Fazenda Municipal, em face da aplicação do princípio da sucumbência;

II - os relativos a honorários de sucumbência deferidos a autarquias e fundações nos processos em que forem representados por Procurador do Município;

III - as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município;

IV - os resultantes de contratos, acordos e outros ajustes celebrados pelo Município através da Procuradoria do Município com instituições públicas ou privadas;

V - as importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados;

VI - outras rendas ou rendimentos a ele destinados.

Art. 4.º Os recursos financeiros do FURP serão administrados e geridos por Junta Administrativa composta pelo Secretário da Fazenda e pelo Procurador do Município.

§1.º O orçamento do FURP e sua execução dependerão, respectivamente, de prévia aprovação legislativa e autorização do Prefeito Municipal;

§2.º Os recursos do FURP serão depositados em Banco Oficial em conta com a denominação de Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Municipal, e serão movimentados somente em conjunto pelo Procurador e pelo Secretário da Fazenda.

Art. 5.º A Junta Administrativa tem como atribuições:

I - registrar os recursos especificados no art. 3º;

II - manter o controle das aplicações financeiras;

III- encaminhar, trimestralmente, à Contadoria Municipal os demonstrativos e demais peças que julgar necessárias ao controle contábil;

IV - elaborar o relatório e demais documentos relativos ao Fundo que deverão instruir a prestação de contas anual do Município ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de dezembro de 2013.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração